



DECRETO Nº 924/13

Seropédica, 26 de fevereiro de 2013.

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DO IDOSO DE SEROPÉDICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais nº s 8.842/1994 e 10.741/2003 e nos termos da Lei Municipal nº 301/2005,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso de Seropédica, criado pela Lei nº 301, de 03 de outubro de 2005, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto;

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, repasse e aplicação de recursos, destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, planos e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Seropédica;

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º O fundo Municipal do Idoso de Seropédica será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, à quem cabe sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ainda àquela:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a elaboração de relatório técnicos com a finalidade de se indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso;

PUBLICAÇÃO
ED.: 978 DE: 13.03.13
JORNAL: Atual
PÁGINA: 1



Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento geral do Município;

II - Transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As multas administrativas aplicadas pelas autoridades em razão do descumprimento pelas entidades de atendimento ao idoso no que se refere às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

VI - As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

VII - As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VIII - As multas penais aplicadas em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou mesmo daquelas advindas das transações penais relativas às práticas dos ilícitos penais tipificados na referida lei;

IX - Recursos resultantes de convênios, acordos, ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Seropédica e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

X - Transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

XI - Demais receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso;

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem em seus orçamentos os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor;

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Seropédica.



Parágrafo único: A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como que a legislação relativa à licitações e contratos, estando sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas;

Art. 8º Os recursos do Fundo, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa;
- II - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária;

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 10 O Fundo objeto do presente decreto terá vigência indeterminada.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito Municipal